



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021106/2021
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021
Processo LC n.º 104 – Homologado em 12/07/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 41.407.209/0001-51, estabelecida na Linha Progresso, s/ nº, Zona Rural, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pelo Sr. Neovair Nelson Schaeffer, portador da Cédula de Identidade nº 4.185.151-1 e do CPF/MF nº 886.472.509-15, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, telefone para contato (45) 99824-7645, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Tem por objeto o presente instrumento formalizar a contratação com a empresa vencedora do item I do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública de nº 002/2021, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	12	MENSAL	Concessão, a título oneroso à administração, para prestação de serviços de manutenção e controle de acesso de locais públicos, bem como a exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas nos seguintes locais: Centro Poliesportivo Cristal.	1.600,00	19.200,00

Cláusula Segunda – Da Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4843
de 16/07/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2330
de 13/07/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda o Processo de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2021, e todos os documentos à esta relacionados.

Cláusula Terceira – Do Valor

O CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela contra prestação de serviços, a importância mensal de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O valor global do contrato é de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Estes valores poderão ser corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier a substituir.

Cláusula Quarta – Da Forma De Pagamento

a) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para que a secretaria faça o pedido de empenho e posteriormente a contratada emita a Nota Fiscal dos serviços realizados para futuro pagamento, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

b) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “a” desta cláusula.

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula Quinta – Dos Encargos Sociais

A CONTRATADA será responsável única e exclusiva por despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, no que concerne ela própria e/ou seus empregados, sendo que caberá a ela apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

2



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Clausula Sétima – Da Transmissão De Documentos

A comunicação/informação eventual de realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito, mediante protocolo.

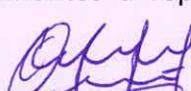
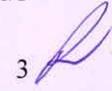
Cláusula Oitava – Da Responsabilidade Da Contratada

A contratada não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, e ainda é única responsável em:

- A contratada é responsável pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- A contratada deverá relatar a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade que constatar durante a execução dos serviços.
- A contratada considera-se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusive em casos de acidente de trabalho.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA// (CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL) **CABERÁ A CONTRATADA:**

- Abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo, a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento de torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, os quais devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Esportes e Lazer;
- Efetuar a limpeza de todo o prédio conforme determina o § 1.º do Art. 1º da Lei Nº 1529/2016;
- Coordenar os horários de utilização dos espaços para prática de esportes, nos horários pré definidos e agendados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- Explorar, com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, serão por conta exclusiva da empresa contratada, sendo que o lucro resultante será de sua propriedade;
- A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros);
- Cumprir rigorosamente o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, diante das programações pré-agendadas;
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

 3 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(is) pela execução dos serviços

DAS PROIBIÇÕES:

- Fica expressamente proibida a cobrança de valores para utilização das quadras e demais locais para prática de atividades;
- Fica expressamente proibida a realização de jogos de azar nas dependências dos locais públicos, exceto os jogos oficialmente programados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como a realização de quaisquer atos que afrontem a moral e os bons costumes;
- A(s) Contratada(s) não poderá(ão) ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta Licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual;
- É proibida a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e imóvel concedidos pelo Município a terceiros sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Contrato;
- Se por qualquer circunstância a Contratada, interromper ou paralisar suas atividades salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município, romper-se-á automaticamente o Contrato de Prestação de Serviços, retornando o patrimônio cedido ao Município, sem que subsista ao concessionário qualquer direito de indenização ou pagamento.

CABERÁ A CONTRATANTE

- A limpeza dos demais locais, com exceção dos espaços relacionados à copa e cozinha e delimitados por meio da Lei 1529/2016, que serão de responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula Décima – Da Multa

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, considerado para tanto o somatório no período de 12 (doze) meses, tanto para o caso de inadimplência ou rescisão.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades E Rescisão

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.

4



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por ambas as partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta de dotação Orçamentária prevista na Lei de Meios Vigente.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

3.3.90.39.78.99 – 2328– Limpeza e Conservação Demais setores da Administração – FONTE 505

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, será assinado um Aditivo de Orçamento, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato Original.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações

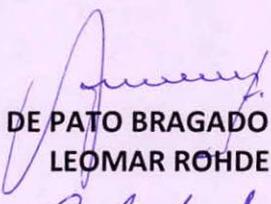
As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

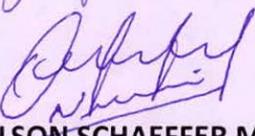
Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 12 de Julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


NEOVAIR NELSON SCHAEFFER MEI – CONTRATADA
NEOVAIR NELSON SCHAEFFER